



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Instituto Estadual de Florestas**

**URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

Termo de Arquivamento - IEF/URFBIO AP - NUREG

Patos de Minas, 21 de julho de 2022.

**TERMO DE ARQUIVAMENTO**

**Indexado ao Processo:** 2100.01.0006339/2022-61

**Requerente:** Wilhians Henrique Pereira

**CPF/CNPJ:** 036.401.206-47

**Imóvel da intervenção:** Fazenda Palmeiras e Santa Rita - Mat.: 275, 12.022, 14.598 e 14.837

**Município:** Rio Paranaíba/MG

**Objeto:** Intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP

**Bioma:** Cerrado

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando que o processo nº **2100.01.0006339/2022-61** em questão foi formalizado em 10 de fevereiro de 2022;

Considerando que o empreendimento em questão foi notificado por meio do Ofício IEF/URFBIO AP - NUREG nº. 108/2022 (46875442) de 20 de maio de 2022, para proceder à apresentação de informações complementares no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento;

Considerando que tal notificação foi enviada e recebida na data de 20 de maio de 2022, conforme certidão de intimação eletrônica (46896828) para ciência anexa ao processo;

Considerando que as informações não foram atendidas até o presente momento;

Considerando que as informações complementares são essenciais para subsidiar a análise do processo;

Considerando a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre processos administrativos no âmbito da Administração Pública;

Considerando o Decreto nº 47.222 de 26 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002;

Considerando o art. 1º do Decreto nº 47.222 de 26 de julho de 2017, que assim diz: “Art. 1º Fica admitido, no âmbito do Poder Executivo, o uso de meio eletrônico para o registro e comunicação de atos e para a tramitação de processos administrativos.” (grifo nosso);

Considerando, por fim, a regra prevista no **§ 2º, art. 19 do Decreto 47.749/2019**;

Considerando, por fim, o disposto no art. 50 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que diz: “Art. 50 – Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou **quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.**” (grifo nosso);

Homologo a sugestão pelo **arquivamento do processo administrativo nº 2100.01.0006339/2022-61**, relativo ao empreendedor/empreendimento **Wilhians Henrique Pereira / Fazenda Palmeiras e Santa Rita - Mat.: 275, 12.022, 14.598 e 14.837**, inscrito no CPF sob o nº 036.401.206-47, localizado na zona rural do município de Rio Paranaíba/MG, pelo **não cumprimento das informações complementares**.

Publique-se e archive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Andressa da Silva Nunes, Supervisor(a)**, em 26/07/2022, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **50083817** e o código CRC **E892FF07**.